



Condições Gerais de Negócio (CGN) – Nexus for Trade Assessoria LTDA

PREÂMBULO

Os presentes termos e condições gerais de negócios ("CGN") regem a relação contratual entre a **Nexus for Trade**, doravante denominada "Contratada", e seus clientes, doravante denominados "Cliente", abrangendo todos os serviços de logística e comércio exterior intermediados ou prestados pela Contratada.

Todos os serviços prestados pela Contratada são baseados nas **Regras Modelo da FIATA**, versão mais atual, salvo estipulações em contrário acordadas com o Cliente. Aplicam-se ainda as Convenções Internacionais pertinentes (como a Convenção de Haya com suas modificações e a Convenção de Varsóvia conforme alterações do Protocolo de Montreal e seguintes) e as condições previstas nos Conhecimentos de Embarque de cada operação. Em caso de qualquer conflito entre estas "CGN" e outras regras ou documentos de transporte, estas "**CGN**" **prevalecerão**, exceto onde expressamente indicado de outra forma.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

Para fins destas CGN, os termos abaixo terão os seguintes significados, salvo se o contexto exigir de outra forma:

- a) "**Bill of Lading**" (**Conhecimento de Embarque - BL**): Inclui Conhecimentos de Embarque convencionais, faturas eletrônicas e expressas, "Airway Bills of Lading" (AWB) e todos os documentos semelhantes, seja qual for o modal contratado, que comprovem o contrato de transporte e a posse da mercadoria. b) "**Transporte**": Significa a totalidade das operações e serviços agenciados pela Contratada com relação às mercadorias. c) "**Taxas**": Compreende frete, frete morto (deadfreight), Demurrage, Detention, THC (capatazia) e todas as despesas e obrigações pecuniárias pagas pelo Cliente. d) "**Contêiner**": Equipamento de bordo utilizado para acondicionar mercadorias. Não constitui embalagem, mas sim equipamento de transporte. e) "**Bens**" ou "**Mercadorias**": As cargas recebidas do remetente e descritas no Conhecimento de Embarque, bem como qualquer recipiente não fornecido por ou em nome do transportador. f) "**Cliente**" (**Merchant/Comerciante/Mercador**): O contratante dos

serviços, que compreende no remetente ou expedidor (Shipper), destinatário, consignatário, titular do Conhecimento de Embarque, proprietário das mercadorias, endossatário dos Conhecimentos de Embarque, Despachante Aduaneiro, ou a pessoa que tenha direito à posse das mercadorias. Todos são conjunta e solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas ao contratar os serviços da Contratada e de terceiros por ela contratados. g) "**Transportador**": Significa o armador, companhia aérea ou transportador terrestre (rodoviário, ferroviário ou dutoviário). É o emitente do Conhecimento de Embarque (independentemente do modo de transporte) e seus agentes nos portos de carga ou descarga. h) "**Veículo**": Embarcação, caminhão, aeronave ou outro meio designado para transportar as mercadorias. i) "**Free Time**": Período de tempo concedido pelo transportador para a utilização gratuita de contêineres antes que as taxas de Demurrage ou Detention comecem a incidir. j) "**Incoterms**": Termos de comércio internacional publicados pela Câmara de Comércio Internacional (ICC) que definem as responsabilidades de compradores e vendedores para a entrega de mercadorias.

CLÁUSULA SEGUNDA: APLICABILIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. Estas CGN aplicam-se a todos os contratos de serviços realizados ou intermediados pela Contratada e agem como normas complementares a todos os documentos de transporte e propostas comerciais relativos às operações e serviços contratados.
- 2.2. A Contratada prestará serviços de logística, agenciamento de cargas e atividades correlatas para o Cliente, que incluem, mas não estão limitados à intermediação e encaminhamento de carga aérea, marítima e terrestre, mediante contratação de terceiros.
- 2.3. A Contratada não garante a entrega das mercadorias em prazos específicos, em razão de dependerem de terceiros contratados, no interesse do Cliente. No exercício de suas atividades, a Contratada poderá lançar em sistemas, como o Mercante, taxas e sobretaxas que não tenham sido manifestadas no Conhecimento de Embarque ou na negociação, especialmente quando necessária adequação aos valores cobrados pelo transportador.
-

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

- 3.1. **Exatidão das Informações:** A descrição e as informações sobre as mercadorias declaradas no Conhecimento de Embarque são de responsabilidade do Cliente, que responderá por quaisquer ônus decorrentes de informações ou declarações inexatas, inclusive multas aduaneiras e custos operacionais para correção de tais dados (multas, taxas de correção, reemissão de documentos, custos com representante para apresentação de documento, etc.). A Contratada não se responsabiliza pela exatidão de qualquer informação inserida no Conhecimento de Embarque a pedido do Cliente (ex.:
- 

Carta de Crédito, Licença de Importação). O Cliente indenizará a Contratada por quaisquer danos ou custos resultantes de dados inexatos ou informações incompletas.

3.2. Conformidade Legal: O Cliente garante ter cumprido todas as leis, regulamentos e exigências das autoridades intervenientes na operação de comércio e transporte internacional, e pagará todos os impostos, taxas, multas, despesas e prejuízos incorridos ou sofridos por razão de qualquer ilicitude, incorreção ou insuficiência de informações, marcação, numeração, endereçamento ou quaisquer outros elementos relativos às mercadorias e à operação.

3.3. Embalagem e Acondicionamento: O Cliente garante que as mercadorias sejam estufadas com as devidas embalagens e/ou amarradas, de forma adequada para suportar os riscos inerentes ao transporte, tendo em conta a sua natureza e em conformidade com as leis, regulamentos e exigências (legais e técnicas) aplicáveis.

3.4. Mercadorias Perigosas: Mercadorias que são ou podem tornar-se perigosas, inflamáveis, prejudiciais ou que sejam ou possam se tornar passíveis de danificar qualquer propriedade ou pessoa, devem ser oferecidas ao transportador para o transporte com o consentimento expresso prévio por escrito da Contratada ou do transportador. Tais mercadorias devem ser corretamente marcadas e documentadas, conforme regulamentação internacional (ex.: MSDS). Caso as mercadorias sejam entregues sem autorização ou marcações devidas, ou se tornem perigosas, poderão ser destruídas, eliminadas ou tornadas inofensivas, sem compensação ao Cliente e sem prejuízo de quaisquer valores devidos.

3.5. Perdas e Danos: O Cliente será responsabilizado por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, incluindo contaminação, sujeira, Detention e Demurrage antes, durante e após o transporte, bem como avarias ao veículo, equipamentos e danos a interesses de terceiros, se imputáveis ao Cliente.

3.6. Indenização à Contratada: O Cliente defenderá, indenizará e isentará de responsabilidade o transportador e a Contratada contra qualquer perda, dano, reclamação, responsabilidade ou despesa de qualquer natureza decorrentes de qualquer violação do Conhecimento de Embarque ou destas CGN, bem como em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal, ou de qualquer causa relacionada aos produtos para a qual a Contratada não seja responsável.

3.7. Correções Documentais: Em caso de correções necessárias para o Conhecimento de Embarque ou o Manifesto de Carga, o Cliente será responsável pelas multas que possam surgir. A Contratada poderá solicitar carta de indenização e garantia financeira para executar as alterações solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA: FREIGHT FORWARDER E RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

4.1. Na qualidade de Freight Forwarder ou Agente de Cargas, a Contratada irá agenciar os serviços de terceiros, sempre no melhor interesse do Cliente.

4.2. Todos os serviços subcontratados estão sujeitos a condições especiais que podem ser exigidas pelas partes envolvidas. Por isso, os serviços contratados podem ser

cancelados, adiados ou alterados sem aviso prévio pela Contratada em razão de determinações dos transportadores ou autoridades.

4.3. A utilização forçada de alternativas operacionais ou de rotas diferentes pode implicar em custos adicionais a serem suportados pelo Cliente.

4.4. Em caso de dívidas cobradas contra a Contratada pelo transportador marítimo ou outro subcontratado, a Contratada terá direito de regresso contra o Cliente, que deverá ingressar na lide e assumir a responsabilidade pelos danos ou despesas cobrados.

4.5. A Contratada não é responsável por quaisquer alterações relativas a preços e condições de transporte aplicadas por terceiros, tais como linhas aéreas, companhias marítimas, ou relacionados com TAG (Taxa de Aumento Geral), STA (Sobretaxa de Alta Temporada), SRG (Sobretaxa de Risco de Guerra) nem quaisquer outros encargos adicionais que podem ser exigidos por terceiros. A Contratada se compromete a informar e encaminhar ao Cliente qualquer alteração que ocorra em tais condições ou preços, o mais rápido possível. Estas disposições são igualmente aplicáveis a Demurrage e Detention, cujas tarifas que podem ser alteradas sem aviso prévio.

4.6. Qualquer dano ou perda da mercadoria causada pelo armador, companhia aérea, transportador terrestre, terminal de carga, ou qualquer outro fornecedor envolvido na cadeia logística, não será atribuído à Contratada, que atuará como agente. O Cliente deverá buscar indenização diretamente contra o real transportador.

CLÁUSULA QUINTA: SEGURO DA CARGA

5.1. A contratação do seguro da carga é de responsabilidade exclusiva do Cliente, que visa garantir indenização integral em caso de perdas ou avarias. O seguro deve ser contratado de acordo com o INCOTERM, e/ou especificidades do embarque.

5.2. Caso a contratação do seguro não ocorra através do intermédio da Contratada, a mesma fica desobrigada a arcar com responsabilidades e obrigações oriundas da contratação do seguro, uma vez que não faz parte da negociação e contratação do mesmo.

5.3. Na hipótese de a Contratada ser acionada regressivamente pela seguradora do Cliente, em virtude da não-observância desta disposição, fica resguardado o direito da Contratada de denunciar à lide o Cliente, com fundamento no artigo 125 do Código de Processo Civil, em função de manter a Contratada indene a qualquer direito de regresso de terceiros.

5.4. No caso de não-contratação de seguro via Contratada, e eventuais danos a mercadorias sejam de exclusiva e comprovada responsabilidade da Contratada, os limites de indenização serão conforme o valor mencionado no verso do HBL ou HAWB (House Bill of Lading ou House Air Waybill), ou os limites estabelecidos nestas CGN.

CLÁUSULA SEXTA: SOBRESTADIA (DEMURRAGE E DETENTION)

6.1. Demurrage (Importação): a) A Contratada concede ao Cliente os seguintes *Free Times* para contêineres, salvo acordo expresso em contrário: - Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube: 5 (cinco) dias corridos. - Flat Rack e Open Top: 5 (cinco) dias corridos. - Refrigerados (Reefer/NOR): 2 (dois) dias corridos. b) Para gozo do período livre e uso dos contêineres após sua descarga, o Cliente deverá cumprir os procedimentos administrativos da Contratada e, se solicitado, prestar caução correspondente ao valor dos contêineres. c) O tempo livre começa logo que os contêineres são descarregados no porto de desembarque (data de descarga). d) Após o tempo livre, o Cliente pagará diárias de Demurrage, conforme tabela de tarifas acordada ou as praticadas pelo transportador. Para a cobrança de diárias excedentes aos dias livres, a contratada aplicará tabela do armador utilizado no referido processo, acrescido de 15% como forma de receita para a gestão do processo e gestão da operação financeira da cobrança e repasse dos valores de demurrage e detention. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam devolvidos para o transportador no local indicado. e) Em caso de perda, extravio ou não devolução em condições adequadas, as diárias de sobrestadia serão cobradas até que seja paga indenização integral ou realizados reparos adequados. f) O Cliente deverá pagar o *per diem* cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenham sido objeto de *leasing* (arrendamento). g) A contratada se reserva no direito de aplicar a cobrança de valor de calção mediante informação prévia. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas (frete, Demurrage, ressarcimento de avarias), mas não isentarão o Cliente do pagamento total das dívidas.

6.2. Detention (Exportação): a) A Contratada concede ao Cliente os mesmos *Free Times* estipulados para Demurrage (Item 6.1.a), salvo acordo expresso em contrário. b) Para gozo do período livre de Detention e uso dos contêineres no período anterior ao embarque das mercadorias, o Cliente deverá cumprir os procedimentos administrativos da Contratada e, se solicitado, prestar caução correspondente ao valor dos contêineres. c) O tempo livre começa no momento em que os contêineres são retirados do armazém/terminal de contêineres (Depot). d) Após o tempo livre, o Cliente pagará diárias de Detention, conforme tabela de tarifas acordada ou as praticadas pelo transportador. Para a cobrança de diárias excedentes aos dias livres, a contratada aplicará tabela do armador utilizado no referido processo, acrescido de 15% como forma de receita para a gestão do processo e gestão da operação financeira da cobrança e repasse dos valores de demurrage e detention. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam entregues nas instalações do Porto (gate in) para o transporte. e) Caso as mercadorias sejam designadas para embarque em outro navio por não estarem liberadas ou por qualquer outro motivo imputável ao Cliente, as diárias de sobrestadia contarão até o embarque efetivo das mercadorias no próximo navio, ou, em caso de desistência ou cancelamento do embarque, até a data em que os contêineres sejam devolvidos ao transportador. f) Se o equipamento for utilizado e o embarque não ocorrer (desistência/cancelamento), o *free time* inicialmente concedido é cancelado, cabendo ao Cliente arcar com os custos do período de posse do contêiner.

CLÁUSULA SÉTIMA: INDENIZAÇÃO POR PERDA/DANO AO CONTÊINER E ABANDONO DE MERCADORIAS

7.1. Em caso de perda total, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras causas, o Cliente compromete-se a indenizar a Contratada pelo valor residual dos equipamentos, conforme seja exigido por seu proprietário ou arrendatário. A contagem dos dias em Demurrage ou Detention, bem como a cobrança de *per diem*, somente cessará com o efetivo pagamento da indenização devida.

7.2. Se o Cliente não retirar suas mercadorias no prazo de 30 (trinta) dias após a descarga no porto de destino, ou se estiver sujeito a processos judiciais ou administrativos que possam atrasar o retorno dos contêineres, a Contratada terá direito de solicitar a desunitização das mercadorias (desova) e a devolução dos contêineres imediatamente, em nome do Cliente. As despesas decorrentes (armazenagem, manuseio, etc.) serão de responsabilidade do Cliente. As presentes CGN, somadas aos Conhecimentos de Embarque, serão reconhecidas como procuração para os fins desta cláusula.

7.3. Caso a carga seja abandonada no porto de destino (exportação), todas as despesas com o retorno ou destruição da carga correrão por conta do Cliente, incluindo Demurrage.

CLÁUSULA OITAVA: INADIMPLEMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O não pagamento de qualquer montante devido à Contratada implicará no pagamento de 2% (dois por cento) a título de mora, calculado sobre o montante devidamente corrigido e acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, a partir da data do inadimplemento (vencimento do boleto ou nota de débito) até a data do pagamento efetivo e integral, e correção monetária pelo índice da IGPM/FGV.

8.2. No caso das dívidas precisarem ser coletadas por meio de terceiros, em procedimento Extrajudicial ou Judicial, um adicional de 10% (dez por cento) será devido a estes terceiros a título de honorários.

8.3. Os títulos em aberto poderão ser levados a protesto e inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de notificação prévia, tendo em vista a constituição automática em mora após o vencimento dos títulos.

8.4. Em caso de atraso no pagamento por um período superior a 10 (dez) dias, a Contratada terá o direito de suspender imediatamente a prestação de serviços para o Cliente, bem como suspender ou recusar quaisquer outras ordens e, ainda, cancelar eventuais condições especiais de *freetime* e tarifa.

8.5. Os valores previstos neste instrumento poderão ser exigidos através de processo de execução, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

8.6. O preço pelos serviços contratados será estabelecido em contrato, orçamento ou ordem de serviço. Os preços e tarifas informados se baseiam nas condições correntes

de mercado no momento da cotação e serão revisados a cada embarque, podendo ser afetados por eventos futuros não previsíveis ou de força maior.

8.7. Qualquer aumento ou incidência de novos tributos e alíquotas legais que possa incidir sobre os serviços levará automaticamente à uma revisão dos valores ofertados para refletir a respectiva alteração legal.

8.8. As taxas locais (na origem ou no destino) estão sujeitas a alterações de valores e nomenclaturas, sendo repassadas ao Cliente de acordo com a cobrança do armador/companhia aérea ou outro fornecedor, configurando assim cobrança **VATOS = Valid at the time of shipment**, ou seja, cobrança a ser feita pelos valores praticados na ocasião do embarque ou chegada da carga.

8.9. As faturas são emitidas de acordo com a proposta comercial, e os valores em moeda estrangeira serão convertidos em moeda nacional pela taxa de câmbio apresentada de acordo com o armador ou cia aérea em questão ou conforme previamente acordado. Todos os preços serão acrescidos dos impostos vigentes.

CLÁUSULA NONA: CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

9.1. A Contratada não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por circunstâncias fora de seu controle, incluindo, mas não limitado a: atrasos na liberação de carga, inspeções aduaneiras, greves, bloqueios, desastres naturais, ações governamentais, atos de terrorismo, problemas de comunicação, paralisações de órgãos públicos ou seus sistemas, endemias ou pandemias.

9.2. Os prazos de *Transit Time* e demais datas informadas são estimativas e estão sujeitas a alterações por qualquer motivo de força maior, sem que a Contratada seja responsabilizada por prazos de entrega decorrentes desses atrasos.

CLÁUSULA DÉCIMA: LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A Contratada só será responsabilizada por atos ou omissões estritamente pertinentes ao desempenho dos serviços acordados, e restando provado que agiu com dolo específico ou culpa grave no cumprimento de suas obrigações.

10.2. Em nenhuma hipótese, a Contratada responderá por danos indiretos, consequenciais ou extrapatrimoniais, incluindo, mas não se limitando a danos à imagem, lucros cessantes, perda de receita, perda de uso, perda de produção, perda de contratos e perdas financeiras ou econômicas sofridas pela outra parte. A Contratada responderá somente pelos danos diretos comprovadamente causados ao Cliente por sua exclusiva culpa na prestação dos serviços objeto destas CGN.

10.3. A Contratada não se responsabiliza pelo conteúdo das embalagens entregues para transporte, uma vez que em nenhuma hipótese fará a conferência desse conteúdo, assim como por danos decorrentes da natureza intrínseca dos produtos, defeitos inerentes, mau acondicionamento, desgaste natural, derramamento ou embalagem

deficiente, ou por danos e/ou falta de cumprimento decorrente de erros ou negligência pela embarcadora ou destinatária.

10.4. A responsabilidade da Contratada é limitada ao Incoterm 2020, bem como às instruções e procedimentos informados por escrito pelo Cliente.

10.5. A Contratada não se responsabiliza nos seguintes casos: ato, fato ou obrigação imputável ao Cliente ou ao destinatário da carga; inadequação da embalagem; vício próprio ou oculto da carga; manuseio, embarque, estiva, estufagem, consolidação ou descarga executados diretamente pelo Cliente, destinatário, ou seus agentes ou prepostos; serviços prestados por fornecedores indicados ou contratados pelo Cliente; descumprimentos de procedimentos obrigatórios pelo Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOTIFICAÇÃO FORMAL E PRAZO PARA RECLAMAÇÕES

11.1. Em caso de qualquer perda ou dano que se presume ter ocorrido durante o período de execução dos serviços intermediados pela Contratada, o Cliente deverá apresentar notificação formal, por escrito, no momento da entrega das mercadorias.

11.2. No caso de perda ou dano que não seja aparente, a notificação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, sob pena de decadência do direito de reclamação, nos termos da legislação aplicável. Caso a notificação não seja feita no prazo legal, a entrega será prova *prima facie* de quitação e entrega em boa ordem.

11.3. Em qualquer caso, a Contratada será isenta de qualquer responsabilidade se o processo de reclamação não for aberto no prazo de 1 (um) ano após a descarga das mercadorias ou a data em que as mercadorias deveriam ter sido descarregadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CANCELAMENTO E TAXAS ESPECÍFICAS

12.1. **Cancelamento de Contrato:** Fica assegurado a qualquer das partes o direito de resilir o contrato a qualquer momento, sem qualquer penalidade ou ônus, desde que o Cliente manifeste esta intenção com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

12.2. **Cancelamento de Embarques Imediatos:** Para casos de cancelamento de embarques imediatos, o Cliente deve manifestar esta intenção dentro de prazo que não implique em pagamento de frete morto por parte do Armador ou Companhia aérea e, tampouco, implique em pagamentos por serviços agregados, especialmente contratados para atender seus embarques. Nestes casos, o Cliente fica obrigado a efetuar o devido pagamento à Contratada.

12.3. **Booking Cancellation Fee:** Cancelamentos de *bookings* estão sujeitos a pagamento de taxa de cancelamento, levando-se em conta a disponibilidade e demanda de espaço e equipamento a nível global. Quando aplicável, taxas específicas poderão ser cobradas (ex: US1000,00 para cancelamento em até 10 dias antes do ETS, e US 1300,00 para cancelamento com menos de 10 dias), podendo variar a qualquer momento

dependendo da situação de mercado.
12.4. **Frete Morto:** Em caso de cancelamento do contrato de transporte, salvo quando se tratar de condição específica do armador, após o envio da reserva de praça, nas 48h que antecedem o envio da documentação de instrução de embarque, o Cliente será responsável pelo pagamento de total do acordado, para subsídio dos custos operacionais do transporte cancelado ou conforme condições previamente acordada no momento do fechamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EMBARQUES

13.1. **Carga LCL (Less than Container Load):** O valor do frete para cargas LCL é calculado por metragem cúbica ou por peso, sempre se considerando o maior, com um frete mínimo de 1 m³ ou 1 ton.

13.2. **Carga IMO/Perigosa:** Na exportação ou na importação, caso as informações na declaração de carga IMO não sejam verdadeiras, haverá multa, considerando a exposição a riscos que a situação oferece.

13.3. **Alteração Documental Fora de Prazo:** Caso o Cliente solicite alterações na documentação de origem fora do prazo estabelecido pela Receita Federal, a Contratada realizará estas alterações apenas mediante termo de responsabilidade do Cliente por futuras multas impostas pela Receita Federal.

13.4. **Tratamento Especial (Destinação de Cargas):** A pedido do Cliente, que deve ocorrer de forma expressa em até 48h antes da chegada da carga, a Contratada poderá solicitar a destinação de cargas para porto ou armazém por ele selecionado. Contudo, a Contratada não será responsável por eventual impedimento, inclusive no tocante à solicitação de TC4. Eventuais custos extraordinários de remoção, armazenamento e guarda das cargas deverão ser suportados pelo Cliente.

13.5. **Informação sobre Peso da Carga (VGM):** Caso o peso verificado esteja divergente do peso informado documentalmente, haverá cobrança de multa por informação divergente, e eventualmente o embarque poderá ser cancelado ou o frete reajustado.

13.6. **Transporte Rodoviário:** Observar na proposta o tempo máximo de espera para a operação se realizar. Passado este tempo, a cobrança de sobrestadia de caminhão será aplicada. Necessidades especiais para embarque ou descarga devem constar do pedido de transporte.

13.7. **Aéreo – Peso x Cubagem e Armazenagem:** Seguindo a Regulamentação IATA, o frete será aplicado sobre o que for maior entre o peso bruto e o peso volume (1:6). Na importação, a armazenagem é cobrada por períodos e calculada sobre o valor da mercadoria + frete Internacional + seguro, conforme tabela oficial da INFRAERO. A armazenagem é de responsabilidade do Importador e NÃO está contemplada nestas CGN.

13.8. **Aéreo – Conferência de Carga e Tratamento Especial:** Para cargas com alta densidade que impeçam o uso de raio X, a companhia aérea pode proceder com checagem alternativa (manual, cães farejadores), sendo uma taxa de *screening* (ex: "Dark Alarm") cobrada. O Cliente declara ter pleno conhecimento de que os terminais

TC4 (zona secundária) estão sob gestão da Infraero e a Contratada não pode ser responsabilizada por danos ou ocorrências com a carga enquanto armazenada em TC4.

13.9. Exportações para os EUA (INCOTERM DDU e DDP): Exportações com itens de origem dos EUA estarão sujeitas aos regulamentos estadunidenses e requerem informações adicionais. Os números finais para cotações DDU e DDP só serão apurados ao término do processo e cobranças adicionais serão enviadas para cobrir estes custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

14.1. O Cliente poderá ser solicitado a prestar caução para o uso de contêineres após sua descarga no porto de destino e gozo do *freetime* Demurrage, bem como no caso de mudanças no manifesto de carga ou descarga, ou correções/alterações no CE Mercante.

14.2. Tendo em vista que pedidos de alteração e/ou correção de dados perante a SRFB poderão implicar em penalidades aduaneiras (multa), o Cliente desde já compromete-se a pagar, em nome da Contratada, eventuais multas que sejam lançadas contra ela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO

15.1. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições acordadas não causará nulidade das presentes Condições Gerais, que permanecerão válidas e aplicáveis em todos os seus demais termos e condições.

15.2. Qualquer eventual aceitação pela Contratada do não cumprimento ou do cumprimento diverso de qualquer cláusula ou condição das presentes CGN será interpretada como mera indulgência, sem que isso implique renúncia, novação ou perdão, sendo possível que o pleno cumprimento da obrigação possa ser requerido a qualquer tempo.

15.3. A aceitação expressa e por escrito da proposta comercial, ou o início dos serviços, constituirá igualmente a aceitação pelo Cliente dos termos e condições aqui contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. O Cliente reconhece que todas as informações trocadas com a Contratada em relação a estas Condições Gerais e dos serviços contratados, especialmente as informações relativas às condições especiais, serão tratados como confidenciais e sob o mais absoluto sigilo. Qualquer infração a esta disposição sujeitará o Cliente ao pagamento dos prejuízos causados à Contratada.

16.2. As partes se obrigam a manter sigilo de toda e qualquer informação confidencial da outra parte e que vierem a ter acesso em decorrência do presente contrato, não só durante a vigência deste, mas também pelo período de 3 (três) anos após o seu

encerramento, por qualquer forma.
16.3. Não constituirá quebra de confidencialidade a divulgação de informações confidenciais para empresas do mesmo grupo econômico e/ou para terceiros contratados, tais como auditores, consultores, instituições financeiras ou investidores, os quais da mesma forma estão obrigados a manter sigilo.
16.4. A Contratada se compromete a tratar todos os dados pessoais do Cliente em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança e a privacidade das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

17.1. Estas Condições Gerais e os serviços prestados pela Contratada são regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
17.2. Em caso de qualquer litígio entre a Contratada e o Cliente, as partes elegem desde já a Comarca de **ARUJÁ/ SÃO PAULO/SP**, como foro e praça de pagamento das obrigações acordadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arujá, 02 de junho de 2025
Nexus for Trade Assessoria LTDA

